



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9/2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.350/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal criar gratificação especial de transporte escolar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.350, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 1º Fica criada a *gratificação especial de transporte escolar* destinada aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos de *Apoio Administrativo Educacional – Transporte*, lotados junto a Secretaria Municipal de ~~Educação e Cultura~~, designados para o exercício diário e específico de transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio conforme a Linha Escolar na qual o servidor estiver atribuído e atividades escolares inseridas no calendário letivo.

§ 1º A gratificação especial de transporte escolar, corresponderá a um percentual sobre o salário base, quando o servidor for designado para desempenhar as atribuições inerentes ao transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio, e bem como atividades escolares inseridas no calendário letivo, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

§ 2º Somente farão jus a gratificação especial de transporte escolar abaixo fixadas, os servidores públicos municipais que atuam nas linhas do transporte escolar e/ou Secretaria Municipal de ~~Educação e Cultura~~, conforme discriminadas:

- I – Fazenda Jaó – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- II – Santo Reis – vespertino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- III – Cachoeira – matutino, ~~vespertino~~ – gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- IV – Fazenda Ana Cláudia – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- V – Garimpo – matutino – gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- VI – Mata Verde – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- VII – Estrada de Campinópolis – vespertino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- VIII – Fazenda Aruama – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- IX – Antártico – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

X– Secretaria Municipal de Educação e Cultura – gratificação de 70% (setenta por cento);

XI – Campo Belo –matutino – gratificação de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Havendo alteração nas linhas/trajetos fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de gratificações por Decreto.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de janeiro de 2023.


João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2021/2024

Contabilidade Geral (CG)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL – Nº 15/2023

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração da Lei Municipal nº 2.350/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal criar gratificação especial de transporte escolar.

JUSTIFICATIVA: A gratificação especial de transporte escolar destinada aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional – Transporte, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, quando o servidor for designado para desempenhar as atribuições inerentes ao transporte escolar e atividades inerentes de apoio e auxílio.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores foram estimados para os exercícios de 2023 e 2024, com base nos dispositivos da Lei 2.350/2021. Para efeitos da estimativa relativa a 2024 foi considerado o efeito inflacionário estimado conforme o relatório FOCUS emitido pelo BACEN em 10 de fevereiro de 2023.

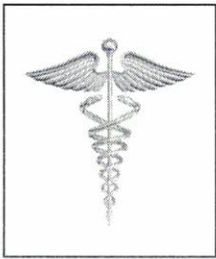
A Tabela 1 apresenta os valores relativos a despesas para os exercícios de 2023 e 2024, não previstas na Lei Orçamentária.

Tabela 1 – Discriminação dos valores estimados

DISCRIMINATIVO	2023	2024
Salários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos Sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras	R\$ 146.956,80	R\$ 155.465,60
TOTAL	R\$ 146.956,80	R\$ 155.465,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
XAVANTINA
Administração 2021/2024
Contabilidade Geral (CG)



Fonte: Elaboração Própria.

ORIGEM DOS RECURSOS:

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2023	2024
<i>Recursos Próprios</i>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<i>Recursos Vinculados</i>	R\$ 146.956,80	R\$ 155.465,60
<i>TOTAL</i>	R\$ 146.956,80	R\$ 155.465,60

Fonte: Elaboração Própria.

Nova Xavantina – MT, 24 de Fevereiro de 2023.



JOSIMAR PIRES DA
SILVA:88512231149
Documento assinado
digitalmente

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador Público Municipal
Portaria nº 10.072/2018
CRC MT 009127-O/3